EM TRAMITAÇÃO

TC nº 72-002.371.15-02

BALANÇO. HSPM. EXERCÍCIO 2014. APROVADO. DETERMINAÇÕES. Votação unânime.

Acompanham TCs 72-003.386.14-26, 72-001.855.15-35, 72-001.859.15-96, 72-001.862.15-09 e 72-002.206.15-98.

2.986ª Sessão Extraordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados englobadamente os TCs 72-002.371.15-02 e 72-003.739.16-96 e discutidos estes autos, relativos ao Balanço do Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM, referente ao exercício de 2014, dos quais é Relator o Conselheiro JOÃO ANTONIO.

CONSIDERANDO que, em que pese a ocorrência de irregularidades, não há nos autos demonstração de prejuízos financeiros nos procedimentos adotados pelos agentes públicos responsáveis,

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, pelos votos dos Conselheiros JOÃO ANTONIO – Relator, com relatório e voto, ROBERTO BRAGUIM e MAURÍCIO FARIA, em julgar regulares as Contas apresentadas pelo Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM, relativas ao exercício de 2014, ressalvando-se os atos não vistos ou pendentes de apreciação, sendo que o Conselheiro EDSON SIMÕES – Revisor, nos termos de seu voto proferido em separado, o fez em caráter excepcional.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar ao HSPM que:

01. Aprimore o planejamento para a aquisição de equipamentos que necessitem de adequação nos locais de instalações, evitando a demora na sua utilização, como o verificado no caso do Sistema de Angiografia Digital.

02. Providencie para que todos os setores do Hospital façam as requisições de materiais e medicamentos através do sistema informatizado.

03. Baixe concomitantemente ao seu consumo, no sistema informatizado, os itens de geladeira do Setor de Laboratório do Hospital.

04. Exerça efetivo controle sobre todas as etapas do processo de aquisição e baixa dos materiais consignados, por meio do sistema informatizado.

05. Exerça controle em tempo real sobre a baixa dos materiais encaminhados às áreas, por meio do sistema informatizado.

ACORDAM, outrossim, à unanimidade, consoante proposta do Conselheiro EDSON SIMÕES – Revisor, considerando a importância que se deve dar aos serviços de saúde à população e as constatações nos autos, em **determinar que no prazo de 60 (sessenta) dias** sejam encaminhadas a este Tribunal de Contas pela Secretaria Municipal da Saúde, informações de regularização e/ou das ações tomadas no sentido de sanar as irregularidades apontadas pela Auditoria relativas ao exercício em julgamento, bem como as de exercícios anteriores, ainda pendentes de regularização.

ACORDAM, à unanimidade, ainda nos termos da proposta formulada pelo Conselheiro EDSON SIMÕES – Revisor, em determinar o envio de cópia do relatório e voto do Relator, do voto proferido em separado e deste Acórdão ao Superintendente do HSPM, à época, e ao atual, aos Excelentíssimos Senhores Prefeito Municipal e Secretário Municipal da Saúde, bem assim ao Controlador Geral para conhecimento e providências necessárias visando ao atendimento do presente.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar, após as comunicações e providências de praxe, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros EDSON SIMÕES – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e MAURÍCIO FARIA.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 30 de maio de 2018.

DOMINGOS DISSEI
Vice-Presidente no exercício da Presidência

JOÃO ANTONIO
Relator

EDSON SIMÕES
Revisor

ROBERTO BRAGUIM
Conselheiro

MAURÍCIO FARIA
Conselheiro